



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 221/2025

Urânia, 08 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Venho, por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei com o objetivo de revogar a Lei nº 3.579/2021, a qual instituiu o Regime de Adiantamento para Viagens e Despesas de Pronto Pagamento para os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia.

Após análise criteriosa, constatou-se que referida lei padece de vício de iniciativa, uma vez que dispõe sobre normas atinentes à organização, ao funcionamento e à administração interna do Legislativo Municipal – matérias que, segundo os preceitos constitucionais e o ordenamento jurídico vigente, demandam iniciativa exclusiva dos seus membros. A sanção e promulgação realizadas pelo Prefeito do Município, neste contexto, contrariam os princípios da autonomia legislativa e do devido processo legislativo.

Diante de tal irregularidade, propõe-se a revogação integral da Lei nº 3.579/2021, o que reestabelecerá a legitimidade do processo normativo.

Na certeza de contar com o elevado senso de responsabilidade e compromisso com a ordem jurídica desta Casa, reitero a necessidade de encaminhar este Projeto de Lei Revogatória para apreciação dos nobres pares, como forma de preservar a harmonia institucional e o respeito à iniciativa legislativa.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA
GARCIA:0450734
0802

Assinado de forma digital por
IVAN SOUBHIA
GARCIA:04507340802
Dados: 2025.05.08 15:20:39
-03'00'

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 08 DE MAIO DE 2025

“Revoga a Lei nº 3.579/2021, que instituiu o Regime de Adiantamento para Viagens e Despesas de Pronto Pagamento para os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia, com fundamento no vício de iniciativa.”

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei nº 3.579/2021, de 21 de dezembro de 2021, que instituiu o Regime de Adiantamento para Viagens e Despesas de Pronto Pagamento para os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia, em razão do vício de iniciativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 08 de maio de 2025.

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital
por IVAN SOUBHIA
GARCIA:04507340802
340802 Dados: 2025.05.08
15:20:53 -03'00'

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 02/06/2025

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 048/2025

DE 09/05/2025

Horário: 09:46 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 016/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de maio de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de 08/05/2025, de autoria do **Executivo**, revoga a Lei nº 3.579/2021, que instituiu o Regime de Adiantamento para Viagens e Despesas de Pronto Pagamento para os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia, com fundamento no vício de iniciativa.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025**, de 08/05/2025, de autoria do **Executivo**, que altera o inciso III do art. 64 da Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquia-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, de 08 de maio de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a revogação na íntegra da Lei Municipal nº 3.579/2021, de 21 de dezembro de 2021.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A iniciativa do projeto pelo Prefeito Municipal encontra respaldo na função legislativa do Executivo, conforme previsto no Art. 23, inciso I do Regimento Interno e no Art. 61, caput, da Constituição Federal, sendo plenamente legítima quando trata de matéria de interesse local e de política de



desenvolvimento econômico municipal — como é o caso da regulamentação e expansão de um distrito industrial.

Sendo assim, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de matéria legislativa que não consta no rol do artigo 54, § 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos membros desta Casa de Leis.

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI)



VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **VIABILIDADE** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 12/05/2025 10:33:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 016/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de maio de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de 08/05/2025, de autoria do **Executivo**, revoga a Lei nº 3.579/2021, que instituiu o Regime de Adiantamento para Viagens e Despesas de Pronto Pagamento para os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia, com fundamento no vício de iniciativa.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025**, de 08/05/2025, de autoria do **Executivo**, que altera o inciso III do art. 64 da Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 12 / 05 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025

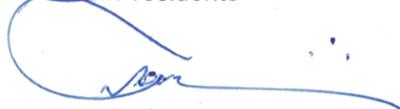

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e seis dias de maio de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 037/2025

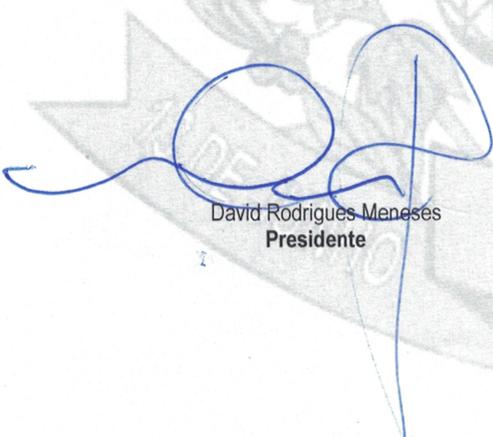
“REVOGA A LEI Nº 3.579/2021, QUE INSTITUIU O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIAGENS E DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, COM FUNDAMENTO NO VÍCIO DE INICIATIVA”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogada, em sua integralidade, a Lei nº 3.579/2021, de 21 de dezembro de 2021, que instituiu o Regime de Adiantamento para Viagens e Despesas de Pronto Pagamento para os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia, em razão do vício de iniciativa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de junho de 2025.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.


ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania